

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/n., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-PP-036/2019

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, prestigiando-se do princípio da supremacia do interesse público, bem como o princípio da continuidade da administração, vem, determinar o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços Nº 001/2019 – PP 036/2019, firmado em 25/09/2019, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I e IV e art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços.

A empresa **JOVELINO SILVA SAMPAIO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.853.595/0001-60**, com sede na Rua João Miguel do Santos, nº. 213, Bairro Jardim das Palmeiras, Itaberaba-BA, Cep: 46.880-000, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Presencial nº 036/2019, para registro de preços, para futura e eventual aquisição, conforme necessidades, de materiais de expediente, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, deixou de cumprir com cláusulas contratuais, conforme segue abaixo.

O Setor de Compras do Município de Boa Vista do Tupim, encaminhou em 16 de outubro de 2019, a ordem de fornecimento para a empresa JOVELINO SILVA SAMPAIO ME. Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para a entrega dos produtos contratados, a empresa não entregou, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços a população, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo.

Em 22 de outubro de 2019, a Procuradoria Jurídica do Município de Boa Vista do Tupim notificou a empresa JOVELINO SILVA SAMPAIO ME “para que atenda ao quanto requerido nas ordens de fornecimento, no prazo de 24 (vinte quatro) horas após o recebimento desta”, ficando informado que ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações de fornecimento, ou não atendendo à solicitação mencionada, no

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/n., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



prazo estabelecido, poderá o Município de Boa Vista do Tupim CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 001/2019 – PP 036/2019, sem prejuízo das demais sanções.

A empresa não entregou os produtos, e se quer se deu ao trabalho de responder a notificação que foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município e encaminhada por e-mail.

Considerando a COMPROVAÇÃO DA INÉRCIA da notificada no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual e comprovado o escoamento do prazo da ordem de fornecimento e da notificação que concedeu novo prazo e mesmo assim não foi fornecido o objeto no modo e tempo devido, ou melhor sequer foi fornecido, cumpre nos termos legais em respeito a lei de regência, em defesa do erário público o Cancelamento da Ata de Registro de Preços, caracterizada por culpa exclusiva do notificado que sequer realizou o primeiro fornecimento dos materiais registrados em ata.

Cumprindo esclarecer, que a empresa sagrou-se vencedora de itens, que se interrompido o fornecimento, inviabiliza toda a prestação dos serviços públicos, como por exemplo, o item papel officio, que neste momento encontra-se o município sem estoque, já comprometendo as atividades públicas.

A empresa JOVELINO SILVA SAMPAIO ME firmou a ata de registro de preços, e consequentemente se comprometeu a entregar os produtos nos prazos e que diante do descumprimento destes, está, portanto, sujeita às sanções da lei de licitações, previamente definidas e de conhecimento de todas as empresas participantes do procedimento licitatório, quando da publicação do instrumento convocatório.

A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A Cláusula nona da Ata de Registro de Preços nº 001/2019 – PP 036/2019 diz:

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/n., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

A Lei nº 8666/93 prever:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

[...]

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

A Ata de Registro de Preços nº 001/2019 – PP 036/2019, a ordem de fornecimento, a notificação extrajudicial e por óbvio sequer ter iniciado o fornecimento, são elementos de provas irrefutáveis da inexecução total do objeto contratado. Portanto operou-se a inexecução contratual, passado todos os prazos e tentativas de equacionar a questão de forma menos onerosa para ambas as partes não restando nenhuma possibilidade de manter vigente a Ata de Registro de Preços a que se obrigou a empresa e por ela inexecutado, inadimplido as cláusulas reguladoras das obrigações assumidas pela notificada.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do prefeito municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/n., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador do presente cancelamento unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão/cancelar por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

O Poder Público precisa exigir ser tratado com o devido respeito e seriedade, a Administração tem a obrigação de realizar todas as medidas previstas em lei, e diante da constatação de uma conduta infratora, a Municipalidade tem o dever de tomar as providências cabíveis, e assim o fez, notificou a contratada, respeitou os princípios do contraditório e ampla defesa, e vem Cancelar a Ata de Registro de preços e iniciar o procedimento para aplicar as penalidades cabíveis ao caso.

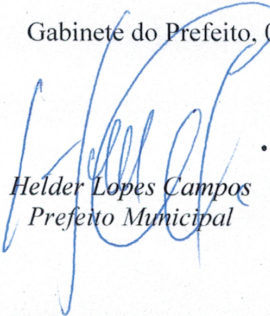
Em face dos problemas acima referidos, sobretudo em razão da inexecução do objeto do Contrato em epígrafe pela Notificada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, este Município decidiu que é mais conveniente ao interesse público e para a manutenção das atividades das unidades e secretarias do Município a declaração expressa do Cancelamento da Ata de Registro de Preços 001/2019 – PP 036/2019.

Em consequência de tudo referido, determina-se além da rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I e IV da Lei nº 8.666/93 a abertura de processo visando a responsabilização administrativa da Notificada com a sua declaração de inidoneidade, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 87, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93 e, ainda, a:

- a) Continuidade dos serviços/fornecimento por execução direta ou indireta, independentemente do exercício do direito de defesa, acerca dos fatos constantes desta Decisão;
- b) Defere-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-se o direito recursal previsto no art. 109, alínea “d” combinado com o Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Além disso, o Município de Boa Vista do Tupim intenciona aplicar à Notificada as penalidades previstas no Contrato, especialmente, àquelas previstas no art. 87, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93, em razão dos fatos acima nominados, os quais geraram diversos danos a Administração.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2019.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal